



PROJETO DE LEI PL./0072.6/2021

Lido no expediente
019º Sessão de 18/03/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(19) SEG. PÚBLICA
(23) DIREITOS HUMANOS
()
Secretário

Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha. O Programa é inspirado em iniciativa semelhante no Estado do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - O código "sinal vermelho" constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, por meio do qual pode dizer "sinal vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um "X", feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º - O protocolo básico e mínimo do programa do que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código "sinal vermelho", o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercados, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar).

Parágrafo Único - Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ -, associações nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercado, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Ao Expediente da Mesa

Em 17/03/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



Art. 4º - O Poder Executivo deve promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência por meio do efetivo diálogo com a sociedade civil, os equipamentos públicos de atendimento às mulheres e os conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher, devendo integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção prevista nesta Lei.

§ 1º - Por meio de afixação de cartazes informativos no interior dos estabelecimentos que aderirem ao programa, com destaque para as farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center, supermercados e similares.

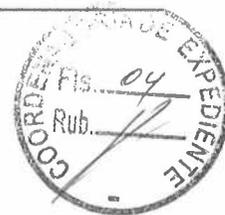
§ 2º - Durante a realização das campanhas, serão divulgados os canais de comunicação para a adesão dos estabelecimentos ao Programa do que trata esta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo disponibilizará, em sítio eletrônico oficial, a relação de estabelecimentos que participam do Programa instituído por esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Dirce Heiderscheidt
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher vem crescendo constantemente no Brasil, também não diferente no Estado do Santa Catarina, em 2020 foram 59 feminicídios conforme dados oficiais da Secretaria da Segurança Pública, ou seja, em média a cada seis dias, uma mulher foi assassinada em Santa Catarina.

Segundo dados da ONU, no Brasil a taxa de feminicídios é de 4,8 para 100 mil habitantes, o que coloca o país no quinto lugar entre todos os países do mundo, quando são analisados os dados referentes ao assassinato de mulheres pela sua condição de ser mulher.

Em 2019 o Brasil teve um aumento 7,3% nos casos de feminicídio, em comparação com 2018, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. A alta acontece na contramão do número de assassinatos no mesmo período, que teve queda.

Também é de conhecimento público que nem todas as agressões a mulheres são necessariamente registradas por boletim de ocorrência. Isso se deve, na maior parte das vezes, ao medo de retaliação ou de serem coagidas. Com o isolamento social, medida importante para conter o avanço da covid-19, a questão da violência contra a mulher fica ainda mais grave, visto que como os dados indicam a casa não é um local seguro para as mesmas.

Nessa medida, propostas de estratégias de combate à violência doméstica têm surgido em diversos segmentos sociais no Brasil e em outros países. Um exemplo disso, é que na Argentina foi criado o Código “Máscara Vermelha”, como forma de proteção e combate à violência doméstica, por meio do qual a vítima pode, via ligação ou pessoalmente, efetivar pedido de socorro e ajuda em farmácias de maneira mais discreta, conforme resta citado em Projeto de Lei protocolado na Câmara dos Deputados do Brasil, que objetiva instituir no nosso país um programa semelhante, também chamado código “máscara vermelha”.

Outro exemplo, é a campanha lançada no dia 10/06/2020, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em conjunto com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), intitulada “Sinal Vermelho” de ajuda a vítimas de violência doméstica na pandemia, com o objetivo de oferecer um canal silencioso que permitisse às mulheres com um gesto, qual seja, mostrar um “X” na palma da mão, pedir socorro em farmácias. Observa-se que esta campanha do CNJ e da AMB foi criada como primeiro resultado prático de ação emergencial elaborada por grupo de trabalho para ajudar as vítimas de violência doméstica.

A proposta em questão, trazida por este Projeto de Lei foi inspirada na estratégia da campanha “sinal vermelho” promovida pela AMB e pelo CNJ, visando ampliar as suas possibilidades de pedido de socorro e ajuda, seja nas farmácias partícipes ou nas repartições públicas do Estado de Santa Catarina.



Cumprе observar que a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, em seu capítulo I, do título III, que versa sobre as medidas integradas de prevenção, institui que a política pública que visa coibir a violência doméstica será feita com ações conjuntas e articuladas entre os entes políticos, por meio do alicerce em diversos instrumentos jurídicos possíveis. Por tais razões, ante o interesse de toda a sociedade no combate à violência doméstica, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e aprovado o presente Projeto de Lei.

Razões estas que levam a solicitar a aprovação deste projeto legislativo.

Dirce Heiderscheidt
Deputada Estadual



PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI PL 0072.6/2021

EMENTA: Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.

AUTORA: Dirce Heiderscheidt

RELATOR: Deputado Coronel Mocellin

Trata-se de projeto de lei de origem parlamentar que inaugura programa dentro da área da segurança pública visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.

É iniciativa de importante interesse público e de muita relevância, ocorre, porém, que já existe iniciativa dos órgãos da segurança pública estadual, a chamada Rede Catarina, que é um programa institucional da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) direcionado à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Com base nisso e visando evitar instituir atos semelhantes, julgo importante questionar os órgãos ligados à seguranças para manifestação sobre os termos da proposição, principalmente no que tange ao Projeto Rede Catarina.

Pelo exposto, Voto pela diligência à Secretaria de Estado da Segurança Pública para manifestação sobre os termos da proposição, em especial sobre os possíveis pontos em comum com o Programa Rede Catarina.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) CORONEL MOCELLIN, referente ao
Processo PL./0072.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 06.

OBS.: Requerimento de Diligenciamento

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 30.03.2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748
Coordenadoria das Comissões



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0103/2021

Florianópolis, 31 de março de 2021

Excelentíssima Senhora
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT
Nesta Casa

Senhora Deputada,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0072.6/2021, que "Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

RECEBIDO
Em 06/04/21
Judo



Ofício **GPS/DL/ 0168 /2021**

Florianópolis, 31 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor
GERSON LUIZ SCHWERDT
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0072.6/2021, que "Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 493/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 23 de abril de 2021

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0168/2021, encaminho a Informação Técnica PM3 da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC); o Ofício nº 0186/GAB/DGPC/2021, da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC); e o Ofício nº 331/2021, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), todos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0272.6/2021, que "Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher".

072

Respeitosamente,

Leandro Zanini
Subchefe da Casa Civil*

GERENTE/SECRETARIA GERAL 27/04/2021 15:45 089079

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 27 / 04 / 2021

SECRETÁRIA-GERAL
Jenipher Garcia
Secretária-Geral
Matrícula 8681

Lido no Expediente	
033º Sessão de	27/04/21
Anexar a(o)	PL-072/21
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 012/2021 - DOE 21.500
Delegação de competência

OF 493_PL_0072.6_21_PMSC_PCSC_SDS_enc
SEC 6704/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0072.6/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por LEANDRO DA SILVA ZANINI em 25/04/2021 às 09:36:19, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SCC 00006704/2021 e o código U7H77AS9.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR



INFORMAÇÃO TÉCNICA PM3

ORIGEM: SCC/SC

ASSUNTO: SGPE SCC 6820/2021 - Análise do projeto de lei que institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.

Sr. Cel PM Chefe do Estado-Maior Geral

Em atenção ao solicitado informo que se trata de solicitação de análise do Projeto de Lei nº0072.6/2021, que institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.

Dentro do que compete à PM-3 (Doutrina e Emprego), em análise ao referido projeto não identificamos nenhum óbice ao seu andamento, pois inclusive a PMSC já participa diretamente da Campanha “Sinal Vermelho para a Violência contra a Mulher” do Conselho Nacional de Justiça em parceria com a Associação do Magistrados Brasileiros, através de parceria firmada entre PMSC e TJSC em 2020.

Para tanto observamos que os teores do projeto de lei em análise e da aludida campanha são muito semelhantes. No caso do projeto de lei ora apresentado observamos que este é mais abrangente ao permitir a expansão das ações para integração e cooperação para além das farmácias e drogarias como ocorre com a campanha.

Neste sentido, entendemos que a edição deste projeto de lei que torna o Código Sinal Vermelho em um programa instituído por lei, agregará ainda mais importância ao combate a violência contra a mulher no estado de Santa Catarina.

Informo ainda, que a edição da presente Lei não afronta nenhuma diretriz, procedimento operacional padrão ou programa preventivo, como é o caso do programa Rede Catarina de Proteção a Mulher.

Por fim, observando a necessidade de análise legislativa acerca do projeto, sugiro o encaminhamento a PM1/EMG para manifestação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR



Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 09 de abril de 2021.

[documento assinado eletronicamente]

Mauro Almir Marzarotto Junior

Major PMSC – Chefe da PM3/EMG



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL



Despacho n.º 108/Gab-CmtG/2021

(Ref SGP-e SCC 6820/2021)

1. Acolho a informação técnica prestada pelo Estado-Maior Geral da PMSC em documento às folhas 12 e 13 do SGP-e SCC 6820/2021, entendendo que o Projeto de Lei nº 0072.6/2021, que institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher não afronta nenhuma diretriz, procedimento operacional padrão ou programa preventivo da PMSC, como é o caso do programa Rede Catarina de Proteção a Mulher.

2. Entendemos que a edição deste projeto de lei que torna o Código Sinal Vermelho em um programa instituído por lei agregará ainda mais importância ao combate à violência contra a mulher no estado de Santa Catarina.

3. Ao Chefe de Gabinete, para restituir os autos à Casa Civil.

Florianópolis, SC, 12 de abril de 2021.

Assinado digitalmente

DIONEI TONET
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO Nº 257/2021

Protocolo: SCC 6821/2021

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 072.6/2021, que "Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher".

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Trata-se de pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 072.6/2021, que "*Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher*", de autoria da Deputada Dirce Heiderscheidt, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, endereçado à Delegacia-Geral da Polícia Civil, para exame e manifestação.

De acordo com a autora do projeto, a proposta objetiva, em suma, ampliar as possibilidades de socorro e ajuda por parte das mulheres vítimas de violência, seja nas farmácias participes ou nas repartições públicas do Estado de Santa Catarina.

Impende registrar, por oportuno, que na Assembléia Legislativa do Distrito Federal tramitou projeto de lei idêntico, o qual resultou na edição da Lei nº 6.713, de 10 de novembro de 2020.

Por todo o exposto, esta assessoria não vislumbra nenhum óbice na aprovação do projeto de lei em questão, mormente porque ajuda no combate e na prevenção à violência contra a mulher.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR.

Florianópolis/SC, data conforme assinatura digital.

Assinado Digitalmente

Wilter Domingues

Matrícula 262.703-5

Assessor de Gabinete

Despacho

De acordo.

Assinado Digitalmente

Ricardo Lemos Thomé

Coordenador Jurídico

OAB/SC nº 51.687



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



DESPACHO

Referência: SCC 00006821/2021

Acolho a Informação n. 0257/2021 aprovada pelo Coordenador da Assessoria Jurídica da Polícia Civil constante dos presentes autos.
Encaminhem-se os autos à Casa Civil.

Florianópolis, 15 de abril de 2021.

Paulo Norberto Koerich
Delegado-Geral da Polícia Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Ofício nº 0186/GAB/DGPC/2021

Florianópolis, 15 de abril de 2021.

Senhor Gerente,

Em atenção ao Ofício nº 331/CC-DIAL-GEMAT, concernente à emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0072.6/2021, que “Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher”; encaminhamos para seu conhecimento a Informação nº 257/2021, da Assessoria Jurídica desta Delegacia-Geral, de fl. 04.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Paulo Norberto Koerich
Delegado-Geral da Polícia Civil

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Casa Civil
Florianópolis - SC

fjas (SCC 6821/2021)



INFORMAÇÃO Nº 017/2021

Florianópolis, 16 de abril de 2021

Referência: Processo SCC 6823/2021

Senhor Consultor,

Face ao Ofício n. 103/21, emitido por esta Consultoria Jurídica (COJUR/SDS) que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0072.6/2021, que "Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH/DIDH), da Diretoria de Direitos Humanos (DIDH) informa que:

O Projeto de Lei nº 0072.6/2021 evidencia pauta importante ao enfrentamento à violência contra as mulheres, em especial, a violência doméstica e familiar, a qual se configura como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, constituindo-se portanto uma das formas de violação dos direitos humanos.

A Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, quando da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar/das medidas integradas de prevenção, referenda no artigo 8º que:

A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimam ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Do exposto, grifamos que o Estado de Santa Catarina instituiu por meio do Decreto nº 201, de 08 de agosto de 2019, a Campanha Agosto Lilás com o objetivo de "sensibilizar a sociedade sobre



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS



a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha. Assim, no artigo 3º do aludido Decreto, elucida que "A campanha será realizada por meio de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários, com vistas à divulgação da Lei Maria da Penha para o público em geral, no âmbito do Estado". Ações essas, que vem sendo realizadas desde a implantação/implementação da Campanha.

No que tange ao Código Sinal Vermelho, verificamos que no ano de 2020, o Conselho Nacional de Justiça, juntamente com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Associação dos Magistrados Catarinense lançaram a Campanha Sinal Vermelho com o objetivo de ampliar os canais para a denúncia de crimes contra a mulher; envolver o Poder Público, a Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Civil Metropolitana, da iniciativa privada, da sociedade civil e do terceiro setor no enfrentamento de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Estas importantes iniciativas, adensam-se a uma gama de ações, programas e projetos que são implementados ao enfrentamento a violência contra as mulheres, e que no contexto pandêmico, sob as implicações do isolamento social e do convívio doméstico mais intenso se fazem precipuas, uma vez que emergem novas modalidades para que se buque orientação e se realize denúncias.

Observamos que o Projeto de Lei nº 0072.6/2021, que "Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher" embora se caracterize por semelhanças as iniciativas pontuadas, não se faz contrário ao interesse público, e esta Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos se manifesta favorável ao pleito, uma vez que para além da ampliação do escopo das instituições e estabelecimentos que passariam a compor o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, fortaleceria a rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

À consideração do Senhor Consultor

Fabiana de Souza
Gerente de Políticas para
Mulheres e Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

Karina Euzébio
Diretora de Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

Senhor
ÁLVARO AUGUSTO CASAGRANDE
Consultor Jurídico
Florianópolis – SC



Informação COJUR/SDS N° 74

Florianópolis, 19 de abril de 2021.

Ementa: Diligência Projeto de Lei nº 0072.6/2021, que "Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Manifestação da Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos pela existência de Interesse Público. Art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014.

Senhor Consultor Jurídico:

I - DOS FATOS:

Cuida-se de Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0072.6/2021, que "Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Secretaria da Casa Civil indica que a resposta deve ser dada nos termos do art. 19 do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

É o relato do necessário.

II - DO MÉRITO:

O Pedido de Diligência é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, VII e XIV, 176, X, 196, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de parecer jurídico, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, §º 1º, I, II, e III.

Em se tratando de processo legislativo, caberá à Secretária de Estado do Desenvolvimento Social a manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo (art. 17, II, do Decreto nº 2.382/2014), bem como responder a todos os pedidos de diligências oriundos pela ALESC, observados o disposto em seu Regimento Interno e no Decreto nº 2.382/2014, não lhe cabendo examinar a constitucionalidade das proposições, visto tratar-se de competência atribuída à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado - PGE.

O Pedido de Diligências ao Projeto de Lei nº 0072.6/2021, visa obter a manifestação desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSULTORIA JURÍDICA



assistência social, direitos humanos, migração, segurança alimentar e nutricional nos termos do art. 34, III, da Lei Complementar nº 741/2019 e, órgão gestor da política para as mulheres. Ante a pertinência temática, esta Secretaria encaminhou o processo para análise da Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, a qual argumenta que a matéria atinente ao Projeto de Lei nº 0072.6/2021 é pertinente e, fundamenta a sua manifestação favorável à sua promulgação, conforme aqui se transcreve:

Informação nº 017

Referência: Processo SCC 6823/2021

Senhor Consultor,

Face ao Ofício n. 103/21, emitido por esta Consultoria Jurídica (COJUR/SDS) que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0072.6/2021, que "Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH/DIDH), da Diretoria de Direitos Humanos (DIDH) informa que:

O Projeto de Lei nº 0072.6/2021 evidencia pauta importante ao enfrentamento à violência contra as mulheres, em especial, a violência doméstica e familiar, a qual se configura como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, constituindo-se portanto uma das formas de violação dos direitos humanos.

.A Lei 11.340/2006 -Lei Maria da Penha, quando da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar/das medidas integradas de prevenção, referenda no artigo 8º que:

A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I -a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II -a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III -o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSULTORIA JURÍDICA



exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV -a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V -a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI -a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII -a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII -a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Do exposto, grifamos que o Estado de Santa Catarina instituiu por meio do Decreto nº 201, de 08 de agosto de 2019, a **Campanha Agosto Lilás com o objetivo de “sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.**

Assim, no artigo 3º do aludido Decreto, elucida que “A campanha será realizada por meio de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários, com vistas à divulgação da Lei Maria da Penha para o público em geral, no âmbito do Estado”. Ações essas, que vem sendo realizadas desde a implantação/implementação da Campanha.

No que tange ao Código Sinal Vermelho, verificamos que no ano de 2020, ***o Conselho Nacional de Justiça, juntamente com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Associação dos Magistrados Catarinense lançaram a Campanha Sinal Vermelho com o objetivo de ampliar os canais para a denúncia de crimes contra a mulher;*** envolver o Poder Público, a Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Civil Metropolitana, da iniciativa privada, da sociedade civil e do terceiro setor no enfrentamento de violência doméstica e familiar contra as mulheres. (grifo nosso)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSULTORIA JURÍDICA



Estas importantes iniciativas, adensam-se a uma gama de ações, programas e projetos que são implementados ao enfrentamento a violência contra as mulheres, e que no contexto pandêmico, sob as implicações do isolamento social e do convívio doméstico mais intenso se fazem precípuas, uma vez que emergem novas modalidades para que se buque orientação e se realize denúncias.

Observamos que o Projeto de Lei nº 0072.6/2021, que "Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher" embora se caracterize por semelhanças as iniciativas pontuadas, não se faz contrário ao interesse público, e esta Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos se manifesta favorável ao pleito, uma vez que para além da ampliação do escopo das instituições e estabelecimentos que passariam a compor o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, fortaleceria a rede de enfrentamento à violência contra a mulher. (grifo nosso)

À consideração do Senhor Consultor

Fabiana de Souza
Gerente de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

Karina Euzébio
Diretora de Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

Conforme pontuado pela área técnica desta Secretaria de Estado, o programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho encontra consonância com os demais programas que já vêm sendo realizados no âmbito do Estado de Santa Catarina, e confere maior fortalecimento da rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 0072.6/2021 não apresenta contrariedade ao interesse público.

À consideração superior.

Adriana Bernardi
Assessora Jurídica
OAB/SC 12.482
(assinado digitalmente)



DESPACHO

Processo SCC 6823/2021

Acolho a Informação COJUR/SDS/SC nº 74/2021, pelos motivos e razões apresentados, converto em Parecer Jurídico para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis, 19 de abril de 2021.

Álvaro Augusto Casagrande
Consultor Jurídico
OAB/SC nº 10.112
(assinado digitalmente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



OFÍCIO Nº 331/2021

Florianópolis, 19 de abril de 2021.

Senhor Diretor,

Em resposta ao Ofício nº 332/CC-DIAL-GEMAT, proveniente dessa insigne Casa Civil (SCC 6823/2021), referente ao pedido de diligência ao PL nº 0072.6/2021 que "*Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher*", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), encaminho a Informação GEMDH/DIDH/SDS (fls. 04-05) e, o Parecer Jurídico nº 74/2021 (fls. 06-10), os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Atenciosamente,

Claudinei Marques
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social
(assinado digitalmente)

Senhor
LEANDRO ZANINI
Subchefe da Casa Civil
Florianópolis - SC



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0072.6/2021 para o Senhor Deputado Coronel Mocellin, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2021

Alexandre Luiz Soares

Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI PL. 0072.6/2021

EMENTA: Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.

AUTOR: Deputado Dirce Heiderscheidt

RELATOR: Deputado Coronel Mocellin

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que dispõe sobre a criação de programa dentro da área de segurança pública com o objetivo de combater e prevenir a violência doméstica contra a mulher.

A iniciativa possui o objetivo de oferecer um canal silencioso que permite às mulheres com um gesto de mostrar um "X" na palma da mão em farmácias, repartições públicas, instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping centers ou supermercados, para que seja coletado seu nome ou da vítima de violência doméstica, endereço ou telefone e contatado imediatamente o número 190 (Polícia Militar).



O programa é similar à campanha lançada no dia 10/06/2020, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ em conjunto com a Associação dos Magistrados Brasileiros (ABM), intitulada "Sinal Vermelho".

Por provocação desta Comissão, retornaram diligências positivas da Polícia Militar e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

A Polícia Militar/SC sustenta que o projeto já existe em parceria com o Tribunal de Justiça por iniciativa do Conselho Nacional de Justiça e o fato de virar lei vai torná-lo mais abrangente ao permitir a expansão das ações para integração e cooperação para além das farmácias e drogarias como ocorre com a atual campanha. Logo, a edição de lei não afronta nenhuma diretriz, procedimento operacional padrão ou programa preventivo, como é o caso do programa Rede Catarina de Proteção a Mulher.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social observa que o Projeto embora se caracterize por semelhanças às iniciativas já em operação, não é contrário ao interesse público e se manifesta favorável ao pleito, uma vez que além da ampliação das instituições e estabelecimentos que passariam a compor o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho fortaleceria a rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

II - VOTO

O projeto está, portanto, em estreita consonância com os princípios constitucionais de defesa da dignidade da pessoa humana, defesa da vida e da obrigação de prestação de serviços e promoção da segurança pública pelo Estado.

No mesmo sentido, o projeto vem referendado pela Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - que institui que a política pública que visa coibir a violência doméstica será feita através de um conjunto articulado de ações da



União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

È positiva a análise dos requisitos regimentais e de técnica legislativa, vez que não é necessário reparo à sua redação, bem como considero que o rito legislativo está corretamente escolhido.

Esses são os motivos que conduzem o Voto pela **Admissibilidade do PL. 72.6/2021.**

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

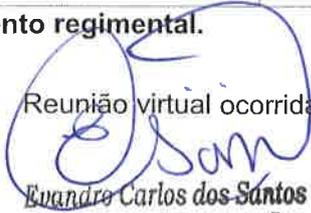
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao
Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em


Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748
Coordenador das Comissões



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0072.6/2021

“Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher”.

Autor: Deputada Dirce Heiderscheidt

Relator: Deputada Ada Faraco de Luca

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Dirce Heiderscheidt, institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.

Observa-se da justificativa apresentada pela nobre Deputada, que “a proposta em questão, trazida por este Projeto de Lei foi inspirada na estratégia da campanha sinal vermelho promovida pela Associação dos Magistrados Brasileiros e pelo Conselho Nacional de Justiça, visando ampliar as suas possibilidades de pedido de socorro e ajuda, seja nas farmácias participes ou nas repartições públicas do Estado de Santa Catarina.” (Fls.04)

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de março de 2021 e encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça, onde foi requerido uma diligência externa por parte do relator, deputado Coronel Mocellin, à Secretaria de Estado de Segurança Pública, a qual em resposta demonstrou parecer favorável a proposta, bem como a Secretaria do Desenvolvimento Social. (Fls. 28)

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão, conforme art. 74 do Regimento Interno onde traz que são os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Segurança Pública, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora.



Assim, como atendidos os pressupostos legais, e visando ser uma ferramenta a mais para promover a igualdade e proteção às mulheres, voto no âmbito desta Comissão pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0072.6/2021.

Sala das Sessões, em

Deputada Ada Faraco De Luca



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
ADA DE LUCA



JUSTIFICATIVA

Conforme Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2018, com 225 casos para cada 100 mil habitantes, Santa Catarina é o segundo em violência doméstica quando as vítimas são somente mulheres, com 368,1 registros para cada 100 mil mulheres, atrás apenas do vizinho Rio Grande do Sul com taxa de 398 – enquanto a média nacional é 183,9. E o estado registrou 35 feminicídios em 2018, segundo a Polícia Civil, mas sabemos que os números podem ser ainda maiores, tendo em vista que muitos casos não foram classificados como feminicídio.

Este projeto visa não só tentar coibir as constantes violências que as mulheres vem sofrendo em nosso estado, mas também obter recursos para que as políticas públicas já implementadas pelo estado possam continuar, bem como outras ações possam vir a serem implantadas futuramente.

Cabe ressaltar também, que o projeto em questão alinha-se a outras proposições já apresentadas pelo país e sancionadas por governadores e prefeitos.

Sendo assim, conclamo os nobres pares para aprovação da presente proposição, e para que juntos possamos tornar nosso Estado mais seguro para todas as mulheres.

Ada Faraco de Luca

Deputada Estadual



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Ada de Luca, referente ao

Processo PL. 10072.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 33 e 34.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ada Faraco de Luca	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

16/06/2021


Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0072.6/2021

“Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher”.

Autoria: Deputada Dirce Heiderscheidt

Relator: Deputado Fabiano da Luz.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Dirce Heiderscheidt, que institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.

Da justificativa apresentada aos autos colhe-se: “a proposta em questão, trazida por este Projeto de Lei foi inspirada na estratégia da campanha sinal vermelho promovida pela Associação dos Magistrados Brasileiros e pelo Conselho Nacional de Justiça, visando ampliar as suas possibilidades de pedido de socorro e ajuda, seja nas farmácias participes ou nas repartições públicas do Estado de Santa Catarina.” (Fls.04)

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de março de 2021 e encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça, houve requerimento de diligência pelo relator, deputado Coronel Mocellin, à Secretaria de Estado de Segurança Pública, a qual manifestou-se favorável a proposta, bem como a Secretaria do Desenvolvimento Social. (Fls. 28).

Em seguida, a proposta aportou na Comissão de Segurança Pública onde a Relatora Deputada Ada de Luca, emitiu parecer pela aprovação, o qual foi aprovado por unanimidade.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Comissão de Direitos Humanos, onde fui designado relator nos termos regimentais.

É o relatório.



II – VOTO

Inicialmente, noto que a proposta se coaduna perfeitamente ao campo temático a que se dedica a Comissão de Direitos Humanos, conforme art. 76 do Regimento Interno desta Casa.

A violência contra a mulher é uma ferida aberta na sociedade brasileira. Em Santa Catarina os dados continuam alarmantes. A violência contra a mulher se encontra enraizada em nossa sociedade, contudo, as mulheres catarinenses possuem uma rede de apoio, que favorece a denúncia e as encoraja, esta é mais uma delas.

Infelizmente, muitos de nós conhecem mulheres que sofreram violência. Todos devemos nos empenhar por uma sociedade menos violenta. Isso começa com pequenas atitudes, como, nos contrapormos a falas machistas, não repetirmos atitudes que assediam mulheres, eliminarmos piadas que as diminuem e ensinarmos as futuras gerações o respeito e a não violência há todas as pessoas.

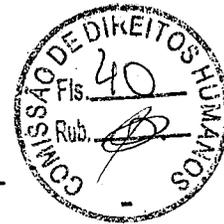
Desse modo, por acreditar que um dia erradicaremos todo o tipo de violência, por ser a proposta uma ferramenta efetiva a socorrer mulheres em perigo, é que, voto, no âmbito desta Comissão de Direitos Humanos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0072.6/2021**.

Sala das Comissões,
Deputado Fabiano da Luz
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
DIREITOS HUMANOS



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao

Processo PL. 0072.6/2021 constante da(s) folha(s) número(s) 38 e 39.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Ada de Luca	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Dr. Vicente Caropreso	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jessé Lopes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 24/11/2021

Evandro Carlos dos Santos



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Direitos Humanos, em sua reunião de 24 de novembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0072.6/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2021

Chefe de Secretaria